



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.629, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – NO PERÍODO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a partir do presente exercício, serão aplicadas as seguintes regras:

I – Pagamento à Vista:

a) concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto.

b) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação própria.

c) pagamento somente em dinheiro.

d) vencimento no dia 26 de agosto ou no primeiro dia útil subsequente.

II – Pagamento Parcelado:

a) máximo de 03 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 26 de agosto, 26 de setembro e 26 de outubro do respectivo exercício.

b) primeira parcela à vista.

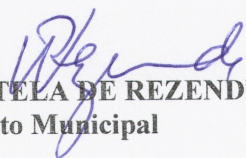
c) acréscimo de juros legais no valor das parcelas.

d) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação com inserção de taxa de expediente.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 04 de Agosto de 2011.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal